



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.471/2002

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu Patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Cândido Nunes da Silva, no loteamento denominado "João Staciarrini", formado pelo lote 10 da quadra F, medindo 9,50 metros de frente pela referida via pública; 25,00 metros pelo lado direito com o lote 12; 25,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 08; 9,50 metros pelo fundo com o lote 19; com área de 237,50m² (duzentos e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados). Inscrição municipal n.º 00.0104.0280174001. Matriculado sob o n.º 8.370, fls. 001, livro 02, Registro Geral, em 10 de janeiro de 2001, Cartório de Registro de Imóveis dessa cidade.

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$: 693,50 (seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 20 de setembro de 2002.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL